Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2140/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11285/2017
PROTOCOLO	: 1824310
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, nos termos do art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura aquisição de materiais laboratoriais.

Foram homologadas as empresas: Diagnolab Laboratórios Eireli EPP, vencedora dos itens ns. 1, 2, 4, 5, 6, 7,10, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 35, 37, 40, 41, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 59, 64, 69, 70, 71 e 72, com valor total de R$ 54.156,80 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos); Prudenlab Comércio de Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda-EPP, vencedora dos itens ns. 3, 9, 12, 13, 25, 33, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 73 e 75, com valor total de R$ 18.328,70 (dezoito mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos); e M. S. Diagnóstica Ltda, vencedora dos itens ns. 8, 19, 27, 31, 36, 39, 47, 51, 52, 57, 58, 60 e 74, com o valor total de R$ 4.987,75 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-20577/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-3654/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução-TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 25/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, de responsabilidade do Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar as análises das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb